



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

CONTRATO Nº 123/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOITA BONITA E A EMPRESA PLACON – PLANEJAMENTO CONSULTORIA & GESTÃO LTDA, DE ACORDO COM A INEXIGIBILIDADE Nº 15/2019.

O **MUNICÍPIO DE MOITA BONITA**, através da Prefeitura Municipal de Moita Bonita, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob o nº 13.104.112/0001-34, situada na Praça Santa Teresinha, nº 026, centro, Moita Bonita/Sergipe, neste ato representado pelo seu titular, o **SR. MARCOS ANTONIO COSTA**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na sede do Município, e do outro, a empresa **PLACON – PLANEJAMENTO CONSULTORIA & GESTÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.216.202/0001-26, sediada na Avenida Jorge Amado, nº 1565, salas 4 e 6, Bairro Jardins, Aracaju, SE, CEP: 49025-330, representada neste ato pelo Sr. **JULIO CESAR CARDOSO DE SOUZA**, brasileiro, maior, capaz, portador do RG nº 1.016.702, inscrito no CPF nº 481.343.765-68, residente e domiciliado na av. General Djenal Tavares de Queiroz, nº 405 – Aracaju/SE, CEP: 49045-423, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem justo e acordado entre si o presente contrato de prestação de serviços de acordo com as disposições regulamentadas no Art. 25, II e Art. 13 III e V da Lei 8.666/ de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato decorre da inexigibilidade nº 015/2019, com base no Artigo 25, Inciso II com arrimo no Artigo nº 13, inciso III e V da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Referente a prestação de serviços de Consultoria na Consecução das rotinas e procedimentos da Controladoria e/ou Secretaria de Controle Interno do Município de Moita Bonita/SE, conforme Inexigibilidade nº 015/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

Prestação de serviços técnicos especializados, na área de Consultoria na Consecução das rotinas e procedimentos da Controladoria e/ou Secretaria de Controle Interno do Município de Moita Bonita/SE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A Prefeitura pagará a contratada pela execução dos serviços à importância de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscientos reais), valor que inclui todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e encargos sociais, resultantes da prestação dos serviços contratados.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E VIGENCIA

Este contrato terá início na data de sua assinatura, e terá duração até o dia 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta da dotação orçamentaria:

0216 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO - 04.124.0001.2.118 –
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - 3391.39.00 –
OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA – FONTE DE RECURSOS:
1.001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

Este contrato não será reajustado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a contratante se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto desde que atendido as formalidades previstas;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pra execução dos serviços objeto deste contrato, a contratada se obriga a:

- a) Manter dados atualizados, em total consonância com a legislação vigente;
- b) Efetuar a prestação do serviço conforme descrito no objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou unilateralmente pela contratante mediante notificação, a contratada na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Incisos I a XII e XVII do Artigo nº 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, termos da legislação pertinente operando-se ainda a rescisão de pleno direito, mediante a comunicação prévia da parte interessada de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo e com as devidas justificativas dos casos previstos no artigo N° 65 da lei 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE MOITA BONITA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Malhador, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Moita Bonita/SE, 07 de novembro de 2019.

**MUNICIPIO DE MOITA BONITA
MARCOS ANTONIO COSTA
CONTRATANTE**

**PLACON – PLANEJAMENTO CONSULTORIA & GESTÃO LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: _____

3